



TERMO DE CONVÊNIO N.º. 001/2017

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA** e a **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA WALDORF DE VÁRZEA DA ROÇA**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** a **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA WALDORF DE VÁRZEA DA ROÇA**, representado por **Tereza de Lourdes de Oliveira**, portador do RG n.º. 0689570333, e do CPF n.º 631.873.615-87 e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARZEA DA ROÇA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, portador do RG n.º 5.901.930 e do CPF n.º 074.667.145-87, com autorização contida na **Lei Municipal n.º 385/2013**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1. - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:



2.1.1. - O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº 385/2013**, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. - O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação do local que servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação do Município de Várzea da Roça, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos legais ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 - O início do exercício junto à **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA WALDORF DE VÁRZEA DA ROÇA** somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. - A frequência do servidor cedido será controlada pela **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA WALDORF DE VÁRZEA DA ROÇA, na (Escola Anael)** na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na própria Associação, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

Chid



2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como da função originária na prefeitura.

3.6. - Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.



4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Prefeitura Municipal.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de, no máximo, 04 (quatro) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, finalizando-se em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este tempo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

7.1. - O servidor cedido pela Prefeitura Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade.



7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços na **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA WALDORF DE VÁRZEA DA ROÇA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Mairi, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade de Várzea da Roça, Bahia, 15 fevereiro de 2017.

Tereza de Lourdes de Oliveira

ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA WALDORF DE VÁRZEA DA ROÇA

[Assinatura]

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA

Testemunhas:

NOME _____

RG. _____

NOME _____

RG. _____